



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 919 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede, à Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Tamarana (APAE), direito real de uso sobre o lote de terras nº 55-A, localizado neste Município.

A Câmara Municipal de Tamarana-PR aprovou e eu, Paulino de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, à Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Tamarana (APAE), direito real de uso sobre o lote de terras nº 55-A, localizado neste Município, assim identificado:

LOTE DE TERRAS SOB Nº 55-A (CINQUENTA E CINCO -A), MEDINDO A ÁREA DE 5.000,00 METROS QUADRADOS, RESULTANTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 55, DESTACADO DO QUINHÃO Nº 136, DA FAZENDA TRÊS BOCAS, NO MUNICÍPIO DE TAMARANA, COMARCA DE LONDRINA, DENTRO DAS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se no marco denominado 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 491325.591 m e N= 7376337.720 m, marco este localizado na divisa da Rua Wilmar Cesar de Oliveira Bittencourt; Daí segue com o rumo de 74°07'28"SE e a distância de 50,00 m até o marco '1' cravado na divisa do Lote nº 55 – REM; Daí segue com o rumo de 17°09'36"NE e a distância de 100,00 m até o marco '2' cravado na divisa do Lote nº 55 – REM; Daí segue com o rumo de 74°07'28"NO e a distância de 50,00 m até o marco '3' cravado na divisa do Quinhão 131; Daí segue com o rumo de 17°09'36"SO e a distância de 100,00 m até o marco '0=PP' cravado na divisa da Rua Wilmar Cesar de Oliveira Bittencourt; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.000,00 m<sup>2</sup>."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior à APAE, pelo prazo de 25 anos, prorrogável por igual período, uma ou mais vezes.

**Art. 3º** A APAE não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização da Prefeitura.

**Art. 4º** A partir da vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da APAE.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da Entidade farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direitos a qualquer indenização ou compensação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 742, de 23 de setembro de 2010.

Tamarana, 27 de fevereiro de 2013.

PAULINO DE SOUZA  
Prefeito